RECEBIDO POR:
Em 01/04/92.
08.50 horas

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM SESSÃO DE 31/03/92
Assinatura do Presidente

LEI Nº 666/92
637/92

Altera Dispositivos da Lei nº 602 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 602/91, de 24 de outubro de 1991, inciso IV.

"Art. 2º - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - nas zonas residenciais em que exista terreno remanescente da área construida do imóvel residencial e na qual, de forma isolada, sem risco para os prédios vizinhos, possa ser instalada revenda de gás liquefeito na forma do nº III do art. 4º desta Lei.

Art. 2º - O inciso III do art. 4º da Lei 602/91, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...
I - ...
II - ...
III - Classe C - com capacidade de revenda e bem assim da área necessária definida pela Secretária de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - Não será concedida Alvará para revenda de gás liquefeito, em:

I - bares, mercearias, armazéns ou açougue;
II - casas de material de construção, serrarias e congêneres;
III - em estabelecimentos ou locais suscetíveis da produção de faíscas e que não ofereçam a segurança dos vizinhos ou do público

IV- em locais fechados e sem ventilação;
de modo em geral;

V- quando a revenda pretendida situar-se a 50.00m de escolas e a 100m de depósitos de explosivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1992